



PROJETO DE LEI Nº 1.138, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da
Despesa da Lei nº 6.295/2020.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa. Órgão 01 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Unidade 002- Departamento de Administração e Finanças:

Onde se lê: 01.02.0001.0122.0014.8006.3190050000000000000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Fica alterado para: 01.02.0001.0122.0014.8006.3390080000000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2021.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara, visa a substituição de natureza de despesa 319005 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme Tabela de Despesa e Classificação por Fonte e Destinação de Recurso 2021, disponível no link: <https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/tabela-de-despesa-e-classificacao-por-fonte-e-destinacao-de-recurso-2021/>.

Em contato com o TCE pelo canal "Fale com TCE" sob os números 1059312, 1060790 e 1063387, a Câmara Municipal e o IPREM foram orientados a alterar a natureza de despesa 3.1.90.05.00 dentre três opções:

3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, ou;

3.3.95.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, ou;

3.3.96.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar.

A natureza de despesa 3.3.95.08.00 - (Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - destinada a serviços de saúde - não atende a Câmara Municipal de Pouso Alegre).

A natureza de despesa 3.3.96.08.00 - (Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - destinada a serviços de saúde - não atende a Câmara Municipal de Pouso Alegre).

Portanto, resta a opção 3.3.90.08.00.

A alteração se faz necessária para o envio da correta prestação de contas exercício 2021, junto ao TCE-MG.

Diante do exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração alterações de elemento de despesa para atender adequação orçamentária estabelecida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.


IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2021: Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022: Sem reflexo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2023: Sem reflexo.

Diante dos fatores acima citados, verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo.

Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.


Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Pouso Alegre